



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Decreto Executivo nº 2621 de 20 de maio de 2014.**

Regulamenta dispositivos da Lei nº 3.338 de 30 de dezembro de 2010 - Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.

O Sr. Flávio Gilberto Dorneles Machado, Prefeito do Município de Cacequi - RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao artigo 9º da Lei Municipal nº 3.338 de 30 de dezembro de 2010,

**DECRETA**

**Art. 1º.:** O presente decreto regulamenta os artigos 3º, 4º, 5º e parágrafo único do art. 5º, da Lei instituidora da CIP - nº 3.338/10.

**Art. 2º.:** Os contribuintes, nos termos do art. 3º. da lei instituidora da CIP são as pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou estabelecidas no território do Município, consumidoras de energia elétrica, motivo pelo qual, para fins de arrecadação, aplicam-se aos sujeitos passivos tributários especificados no artigo 4º da Lei 3.338/10, as classes definidas na Resolução da ANEEL 414/2010, conforme correlação especificada nos parágrafos primeiro e segundo dester artigo.

**Parágrafo Primeiro:** Para a identificação dos sujeitos passivos constantes na alínea "a", do artigo 4º, da Lei 3.338/10, considera-se as seguintes classes e subclasses constantes na Resolução ANEEL 414/2010, art. 5º, anexo I.

CLASSES	SUBCLASSE
Residencial	Residencial
Residencial	ResidencialBaixaRenda

Residencial	ResidencialBaixaRenda B P C
Residencial	ResidencialBaixaRendaIndígena
Residencial	ResidencialBaixaRendaMultifamiliar
Residencial	ResidencialBaixaRendaQuilombola
Rural	Residencial Rural

**Parágrafo Segundo:** Para a identificação dos sujeitos passivos constantes na alínea "b", do artigo 4º, da Lei 3.338/10, considera-se as seguintes classes e subclasses constantes na Resolução ANEEL 414/2010, art. 5º e 7º, anexo I, abaixo elencadas:

CLASSES	SUBCLASSES
Comercial, Serviços e Outras atividades	Administração Condominial
Comercial, Serviços e Outras atividades	Associação e Entidades Filantrópicas
Comercial, Serviços e Outras atividades	Comercial
Comercial, Serviços e Outras atividades	Outros serviços e outras atividades
Comercial, Serviços e Outras atividades	Serviços de Comunicações e Telecomunicações
Comercial, Serviços e Outras atividades	Serviços de Transportes
Rural	Agroindustrial
Rural	Agropecuária Rural
Rural	Agropecuária Urbana
Rural	Aquicultura
Rural	Cooperativa de eletrificação Rural
Rural	Escola Agrotécnica
Industrial	Industrial
Poder Público	Poder Público Estadual ou Distrital
Poder Público	Poder Público Federal
Serviço Público	Água, Esgoto e Saneamento
Serviço Público	TraçãoElétrica

*fleo*

**Art.3º.:** Estão isentos do pagamento da CIP os sujeitos passivos beneficiados com o Programa Bolsa Família, portadores de doenças graves como: câncer, AIDS, usuários de remédios contínuos e controlados, bem como aqueles que percebem renda mensal de um salário mínimo.

**Parágrafo primeiro:** Para que o contribuinte possa gozar da isenção legal do *caput* deste artigo, deve requerer junto à Municipalidade o benefício com os seguintes requisitos: nome completo, cópia do CPF, número de inscrição social - NIS e comprovantes de endereço e baixa renda.

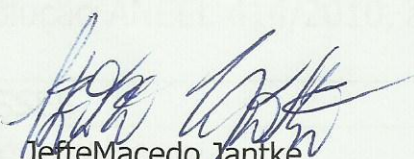
**Parágrafo segundo:** No caso de o Município formalizar convênio com Empresa Concessionária de Energia Elétrica para cobrança da CIP através da fatura de energia elétrica, informará periodicamente à Empresa quais são os beneficiários da isenção legal por Lista atualizada da Secretária de Assistência Social ou Saúde, com todos os dados e requisitos do parágrafo anterior, que deverá ser encaminhada juntamente com cópia atualizada deste Decreto.

**Art. 4º.:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 2543-A de 02 de outubro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI - RS, EM  
20 DE MAIO DE 2014.**

  
Flávio Gilberto Dorneles Machado  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

  
Jéfere Macedo Jantke  
Secretário de Administração

